



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 05 de novembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 391



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 389/2018)	2
PORTARIA (Nº 133/2018)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
ERRATA HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 004/2018)	6
TERMO DE SUPRESSÃO (CONTRATO Nº 137/2018)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 389/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

LEI Nº389/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares ao Orçamento do Município, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual nº 37, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente:

“Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

I ...

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% (Quarenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43. Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, em 30 de Agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 133/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 133/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designa comissão permanente para processo administrativo disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea “c” e “f”, e CONSIDERANDO:

- a) – os atos de indisciplina de alguns servidores públicos, o que vem atentando contra o bom andamento do serviço público e contra o interesse público dos nossos munícipes;
- b) – a necessidade de atender ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nos termos do Artigo 242 e seu § 6º da Lei Municipal nº 319/2012, (Estatuto do Servidor Público Municipal de Wenceslau Guimarães), alterado pela Lei Municipal nº 19/2017, as pessoas abaixo para compor a Comissão de processo administrativo disciplinar permanente:

- I. Presidente – ALBERTO GEORGE GOMES DA SILVA
- II. Vice – KAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS

III. Secretário – EDIMARES SOUZA DE JESUS

Art. 2º - A Comissão terá como atribuição apurar atos de indisciplina e infrações dos servidores públicos municipais de Wenceslau Guimarães, tanto por meio de sindicância quanto por meio de processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Recebida determinação de abertura do processo, com o despacho da autoridade competente, este será autuado pelo secretário da comissão, devendo a comissão instaurar os processos administrativos disciplinares por meio de portaria em que conste o nome dos servidores envolvidos, a infração de que são acusados, com descrição sucinta dos fatos e indicação dos dispositivos legais infringidos.

Art. 3º - A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do processo administrativo disciplinar, para concluir o mesmo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 4º - Esta comissão vigorará até 31 de dezembro de 2019, quando deverá ser dissolvida, exceto no caso de encontrar-se com processo em andamento, situação em que se dissolverá com a conclusão do processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães - BA, em 05 de Novembro de 2018.

Carlos Alberto Liotério Dos Santos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 004/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ERRATA A HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 004-2018

Na edição nº 382, página nº 2 do dia 15 de outubro de 2018, no Diário Oficial do Município e na Seção 3, página nº 195 de 18 de outubro de 2018 no Diário Oficial da União, referente a Homologação da Carta Convite 004-2018.

Onde se lê: 10 de setembro de 2018.

Leia-se: 10 de outubro de 2018

José Brito Cabral Neto
Presidente da CPL

TERMO DE SUPRESSÃO (CONTRATO Nº 137/2018)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137-2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2018 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 086-2018 E 144-2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CNPJ 12.357.209/0001-96, CONTRATADA: RBR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 12.357.209/0001-96 OBJETO: O Supressão do percentual de 6,59% dos valores originário do Contrato alteração de valor dos itens da Planilha Orçamentária do Contrato nº 137-2018, cujo objeto é a execução de obra de Pavimentação no Município de Wenceslau Guimarães, objeto de Repasse nº 863935/2017 firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, ficando modificado estabelecendo-se o valor total do contrato em R\$ 371.776,61 (trezentos e setenta e um mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos). Fundamento Legal: Cláusula Vigésima Primeira, e art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93 ASSINATURA: 31/10/2018 – SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS - Prefeito Municipal/ Pela Contratada: RBR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME / Representante Legal: Rodrigo Martins de Souza.